



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

LEI Nº 812/2008

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 705/2005, QUE INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o art. 36-A e Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 36.A – Só haverá eleições para escolha de Diretores nas unidades escolares consideradas de grande porte, nos termos da Lei Municipal **780/2008** e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Nas Unidades escolares consideradas de pequeno e médio porte, a designação e nomeação dos Diretores ficam atribuída ao Chefe do Poder executivo.

Art. 2º - Altera-se o texto do inciso I do Caput do Art. 39 da lei **705/2008**, em sua parte final e modifica a redação do item I do § 1º do mesmo artigo, ficando assim suas redações:

Art.39.....

I – Ser ocupante de cargo de professor ou supervisor educacional efetivo do quadro da educação Básica da rede municipal ou estar em estágio probatório.

§ 1º



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

1º - Um professor efetivo ou em estágio probatório com nível médio ou que esteja cursando o ensino superior.

Art. 3º - O Inciso I do Art. 48 passa a ter a seguinte redação:

I – Profissionais da educação efetivos ou em estágio probatório em exercício na escola;

Art. 4º - Cria-se o art. 72-A e Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 72.A -Só haverá eleições para escolha de coordenadores nas unidades escolares consideradas de grande porte.

Parágrafo Único – Nas Unidades escolares consideradas de pequeno e médio porte, a designação e nomeação dos coordenadores fica atribuída ao Chefe do Poder executivo, desde que atenda os mesmos requisitos dos candidatos que passaram pelo processo de eleição.

Acrescenta-se ao art. 5º, a alínea “d”, com a seguinte redação:

Art. 5º - As alíneas “a”, “c” e “d” do artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

- a) Ser professor efetivo ou em estágio probatório com licenciatura em pedagogia ou outra área;
- b) Ter, no mínimo, 1 (um) ano de experiência em docência e 1 (um) ano de exercício na unidade escolar, na data da inscrição.
- c) Ser contratado pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL